



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Estado de Mato Grosso

Fone: (065) 732-1130 / 732-1152

LEI MUNICIPAL N.º 391/99. ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 009/99, DE AUTORIA DA CÂMARA MUNICIPAL, DISCUTIDO, VOTADO E APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL AOS 20 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1999.

LEI MUNICIPAL N.º 391/99 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "MUTIRÃO DA CIDADANIA" NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o "Mutirão da Cidadania" no município de Nova Olímpia.

Art. 2º. O objetivo do Mutirão da Cidadania consistirá em facilitar a obtenção de documentos, tais como, Carteira de Trabalho, Identidade, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento, C.P.F., etc, à população carente e residentes em locais de difícil acesso.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Nova Olímpia ficará responsável pelos mutirões que deverão ser feitos em distritos mais distantes, assentamentos e acampamentos de sem terras, escolas municipais e estaduais, ou em locais que julgarem necessários.

Art. 4º. Os documentos serão, Carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, Alistamento militar ou quantos forem possíveis e necessários.

Art. 5º - O título de Eleitor sempre que possível e com devida autorização e consulta do TRE, terão suas multas perdoadas diante da situação financeira, principalmente nos acampamentos e Assentamentos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, em 01 de outubro de 1999.


JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE
Prefeito Municipal